

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004230/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/11/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059721/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.202340/2023-21  
DATA DO PROTOCOLO: 06/11/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR JOSE VOLOSKI;

E

CONGREGACAO DE NOSSA SENHORA, CNPJ n. 92.017.516/0001-67, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARIA HELENA ROVANI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino, que se dediquem à educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, cursos livres e ensino de idiomas, independente da forma de contratação para o exercício dessas mesmas atividades, excetuando-se a categoria dos professores, com abrangência territorial em Carazinho/RS e Passo Fundo/RS.**

### Férias e Licenças

#### Licença Remunerada

### CLÁUSULA TERCEIRA - LICENÇA REMUNERADA

Fica assegurada aos trabalhadores técnicos e administrativos a dispensa remunerada, no período de 24 (vinte e quatro) a 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), de 24 (vinte e quatro) a 31 (trinta e um) de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) e de 24 (vinte e quatro) a 31 (trinta e um) de dezembro de 2026 (dois mil e vinte e seis) sem qualquer prejuízo de sua remuneração.

**Parágrafo Primeiro** - Aos trabalhadores em educação que laboram em **atividades essenciais** e os trabalhadores que, **por necessidade do serviço**, trabalharem neste período, fica assegurado o direito de compensar as horas trabalhadas nos dias previstos no caput da CLÁUSULA TERCEIRA, até o dia 30 (trinta) de novembro do ano seguinte.

**Parágrafo Segundo** - Para os trabalhadores citados no § 1º, as horas laboradas no período estabelecido no *caput* não serão consideradas horas extras e deverão ser compensadas na razão de que para cada hora trabalhada corresponderá 1 (uma) hora de compensação.

**Parágrafo Terceiro** – Se o trabalhador estiver de férias no período do recesso, estes dias serão acrescidos ao início ou ao final das férias do trabalhador.

#### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES**

As partes pactuam que durante a vigência do presente acordo Coletivo de Trabalho poderão reabrir as negociações para possíveis ajustes e alterações acerca do seu conteúdo. Tal será feito a partir da solicitação por escrito e justificada de uma das partes.

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - NORMAS PARA CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS**

Eventuais divergências decorrentes da aplicação ou alcance do disposto nesta convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de Passo Fundo ou Carazinho.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES EM CASO DE VIOLAÇÃO DE SEUS DISPOSITIVOS**

Ocorrendo descumprimento do presente acordo, fica estipulada a aplicação da multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, desde que haja comunicação por escrito à parte que descumpriu o ajuste.

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - RENOVAÇÃO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, tal como definido entre as partes, terá vigência até 31/10/2025, a partir da assinatura, atendendo ao disposto no Art. 613, II da CLT.

**Parágrafo único:** O prazo estabelecido no *caput* será prorrogado automaticamente por mais 02 (dois) anos, se, no prazo de (30) trinta dias do seu encerramento, nenhuma das partes manifestar-se por escrito.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA OITAVA - APLICAÇÃO DO ACORDO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável a todos os Trabalhadores da Congregação de Nossa Senhora e das suas mantidas, quais sejam: Colégio Notre Dame, em Passo Fundo; Escola Notre Dame Menino Jesus, em Passo Fundo e; Colégio Notre Dame Aparecida, em Carazinho.

## **CLÁUSULA NONA - DIREITOS E DEVERES**

As partes acordantes, bem como os empregados beneficiados, deverão zelar pela boa aplicação e observância do disposto nesse acordo.

}

GILMAR JOSE VOLOSKI  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO  
FUNDO E REGIAO

MARIA HELENA ROVANI  
Diretor  
CONGREGACAO DE NOSSA SENHORA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA 323-2023**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.